

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CEGO DO MAIO NA PÓVOA DE VARZIM

Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que “*Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.*”

O n.º 2 Alínea a) do art.º 14.º do Regulamento Interno do AECM para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral estipula que “*Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Cego do Maio da Póvoa de Varzim, em número igual de efetivos e suplentes.*” **Assim, constata-se que esta questão apenas é abordada de uma forma genérica, sem se concretizar, nem apontar um modelo específico de eleição.**

Pelo exposto, e atendendo ao facto de existirem duas associações representativas dos pais e encarregados de educação na esfera deste agrupamento de escolas e no omissivo da lei e do Regulamento do Conselho Geral do agrupamento torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte modelo de regulamento eleitoral dos representantes de pais:

1 - Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, durante o horário de expediente até dois dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral ou até às dezanove horas do dia do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação;
2. As listas previamente entregues são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e afixadas nos locais habituais no átrio da escola sede do agrupamento de escolas, bem como nas respetivas páginas da internet das escolas; As listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, no dia da eleição, são verificadas e rubricadas por este.
3. A eleição decorre em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação a realizar no dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezassete, no auditório da escola sede do agrupamento.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até quatro dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.

2 - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.
3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

3 – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2. Qualquer encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado por Assembleia de Pais e Encarregados de Educação desde que tenha, pelo menos um filho / educando a frequentar uma escola do Agrupamento.

4 – Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 6 (seis) candidatos efetivos e igual número de suplentes de acordo com o Artigo 14 ponto 2 alínea c) e o Artigo 16 ponto 2 do Regulamento Interno do AECM;

2. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.

3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação do educando (nome, turma e ano);

4. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância;

5. O Presidente do Conselho Geral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento deste regulamento por parte dos elementos das listas.

6. O Presidente do Conselho Geral dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

5 – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão do agrupamento fornecerá aos elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da acta eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;

2. A Mesa da Assembleia Eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

6 – Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral deve ser constituída pelos presidentes das assembleias gerais pais ou encarregados de educação da escolas do Agrupamento de Escolas Cego do Maio ou em sua substituição por três encarregados de educação presentes na Assembleia Eleitoral;

3. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;

4. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral o caderno eleitoral, os boletins de voto, a urna para lançamento de votos, os impressos para elaboração da ata eleitoral e os documentos legais considerados essenciais;

5. Antes de proceder à votação cada eleitor deverá identificar-se aos elementos da mesa com o seu Cartão de Cidadão /BI ou passaporte .

7 – Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Havendo mais do que uma lista a conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt de acordo com o Artigo 15 ponto 4 do DL 75/2008 de 22 de abril republicado pelo DL 137/2012 de 2 de julho;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias, ao Presidente do Conselho Geral;

8 - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

9 - Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor logo após a sua aprovação.

10 – Assuntos omissos

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia de Pais, ou à mesa da mesma se surgirem durante o decorrer desta

O Presidente do Conselho Geral